

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 07
2

PARECER JURÍDICO N°. 49

Protocolo n°. 1233/2019

PROJETO DE LEI N°. 96/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 06 da Presidência da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento da proposição.

O projeto não contém vício de iniciativa que é comum ao Executivo e ao Legislativo, sendo que trata de matéria que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República e art. 8º, IX, da Lei Orgânica do Município.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

Trata-se de projeto diploma alterador de iniciativa do Executivo que visa a modificar a lei ordinária que cuida de postura municipal, tendo em vista a supressão da exceção permissiva relacionada a “entrega em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto” (art. 1º, V) de forma a prevalecer também nessa hipótese a regra geral que proíbe a entrega de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Foi feita a transcrição do texto do dispositivo que se pretende modificar da Lei Municipal n.º. 6.915/2019, com a indicação do link de acesso ao seu teor disponível online no ofício da mensagem legislativa (Of. DTL n.º. 30/2019, fls. 04), atendendo-se, assim, a exigência regimental prevista no art. 127, I, do Regimento Interno.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador da Câmara Municipal

Indaiatuba, 12 de junho de 2019

BRUNA SIMÕES PEIXOTO

Procuradora da Câmara Municipal

f.07-A
P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 6.915 DE 25 DE ABRIL DE 2018.
(Vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	52/19
P.L. Nº	161/17
Publ.:	27/04/19 - PÁG. 5

“Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

I - para-brisa de veículos;

II - por debaixo de portas;

III - jogando-os no chão;

IV - lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;

V - qualquer outra forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

Art. 2º. Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para esse fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

Art. 3º. Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º. A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 5º. Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa".

§1º. A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros e estar em cor contrastante com o fundo.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos cartões de visita.

Art. 6º. Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos, quando da prestação do serviço, deverão utilizar-se de uniforme ou colete, contendo o nome e o telefone da empresa.

Art. 7º. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I - multa no valor de 40 (quarenta) UFESP (unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;

II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III - na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado;

IV - caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta da propaganda.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, designando inclusive, qual Órgão ou secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma de aplicação das multas.

Art. 9º. Ficam revogados o artigo 3º da Lei 3.064 de 25 de Novembro de 1.993 e a Lei 3.303 de 20 de Dezembro de 1.995.



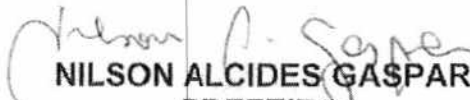
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

109
2

Art. 10. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO